



INDICAÇÃO Nº 209/2024

Indica ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima projeto de resolução que dispõe sobre o sistema de ingresso nos cursos de graduação daquela IES.

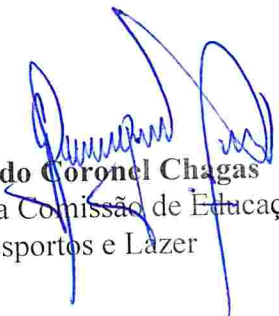
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 218 Regimento Interno, indica ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima o projeto de resolução em anexo, com o objetivo de garantir a necessária segurança jurídica aos processos de preenchimento das vagas ofertadas pelos cursos de graduação daquela Instituição de Ensino Superior.

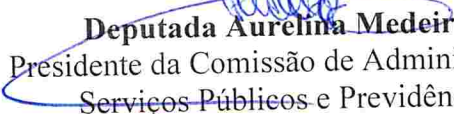
JUSTIFICAÇÃO

Ouvindo os anseios da população roraimense, diante do poder-dever imposto aos detentores de mandato representativo, os Membros da **Comissão de Educação, Desportos e Lazer** e da **Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência**, após reunião conjunta, realizada com a presença do Reitor da Universidade Estadual de Roraima, no dia 20 de maio de 2024, resolvem apresentar a presente indicação ao Conselho Universitário da UERR, no intuito de ampliar os espectros de igualdade, isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência nos processos destinados à seleção de candidatos ao preenchimento das vagas ofertadas nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima, possibilitando que o Poder Público promova o acesso à educação superior pública de forma justa e responsável, com inclusão social e democratização do acesso.

Diante da importância da matéria, considerando que o projeto de resolução que se indica irá trazer maior segurança jurídica para os candidatos a vagas nos cursos de graduação da UERR, espera-se que seja atendida a presente indicação com a urgência que o caso requer.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de maio de 2024.


Deputado Coronel Chagas
Presidente da Comissão de Educação,
Desportos e Lazer


Deputada Aurelina Medeiros
Presidente da Comissão de Administração,
Serviços Públicos e Previdência



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UERR Nº _ DE 2024

Dispõe sobre o sistema de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017, e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em __ de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima – UERR deve garantir a necessária segurança jurídica aos candidatos e assegurar a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência no preenchimento das vagas ofertadas.

Art. 2º A classificação dos candidatos a vagas nos cursos de graduação ofertados pela Universidade Estadual de Roraima será feita por meio da nota obtida no respectivo concurso vestibular, obedecidos os critérios estabelecidos no edital do certame.

Art. 3º Poderá ser estabelecido processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas remanescentes ou ingresso nos cursos de graduação cuja concorrência média nos últimos cinco vestibulares tenha sido inferior a dez vezes o número de vagas ofertadas.

Art. 4º A critério do Conselho Universitário, o processo seletivo simplificado poderá ser realizado por meio da utilização das notas obtidas pelos candidatos no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM ou por meio de outro mecanismo que assegure a observância dos princípios elencados no art. 1º desta resolução.



Art. 5º Remanescendo vagas nos cursos de graduação, após o encerramento do período de matrículas, a Universidade Estadual de Roraima poderá realizar seleção simplificada para o seu preenchimento.

§1º A seleção simplificada para o preenchimento das vagas remanescentes deverá ser iniciada imediatamente ao término do período de matrículas, de modo a garantir o ingresso no mesmo semestre que os demais alunos matriculados.

§2º A seleção simplificada, de que trata este artigo, poderá se dar por meio de edital de convocação de todos os interessados que concluíram o ensino médio, ou curso equivalente, para realização de matrícula nas vagas remanescentes.

§3º Havendo necessidade, poderá ser publicado mais de um edital de convocação, até o preenchimento total das vagas remanescentes nos cursos de graduação.

§4º Ocorrendo empate no interesse para matrícula na mesma vaga, terá prioridade à matrícula, nesta ordem, o candidato que:

I - não tenha diploma de curso superior;

II - detenha maior média escolar obtida no ensino médio ou equivalente; e

III - possua maior idade entre os empatados.

§5º Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios estabelecidos no §4º deste artigo, deverá ser realizado sorteio entre os candidatos empatados.

Art. 6º A Universidade Estadual de Roraima, no exercício de sua autonomia, adotará os atos e procedimentos necessários para a gestão do processo de ingresso, com a implementação de mecanismos de prevenção e combate à fraude.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 34, de 8 de maio de 2024.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2024

Presidente do Conselho Universitário da UERR